

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do
parágrafo do art. 432.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 432 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 432. Quando o empresário conceder, como garantia do cumprimento de suas obrigações, parcela de sua receita futura, caberá ao banco credor o direito de fiscalizar e controlar o recebimento de referida receita, na forma do contrato".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 432 do Projeto de Lei 1572, de 2011, em sua atual forma, permite a inferência de que cabe ao banco assumir a posição de controlador do prestador da garantia. Se o banco assumir tal posição, contrairá responsabilidades inerentes ao acionista controlador, inclusive relacionadas a dívidas ou ações da empresa. O dispositivo inviabilizaria a utilização de garantia sobre receitas do tomador de crédito, já que os bancos não são dotados de estrutura que lhes permita atuar como acionistas controladores de cada empresa que contrair crédito nessa condição. Sem tal estrutura, seria impossível aos bancos mensurar os riscos adquiridos ao serem equiparados ao controlador da empresa. Cabe salientar, ainda, que o aumento dos riscos de crédito implicaria proporcional aumento do *spread* cobrado nas operações bancárias.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE